



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 02/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio de seus Procuradores infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de *zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias sociais, notadamente o direito à saúde assegurado na Constituição Federal (arts. 6º e 196);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, competindo-lhe a expedição de recomendação (art. 44, parágrafo único, IV, da Lei nº 93/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tramita procedimento fiscalizatório da eficiência e economicidade do sistema atual de fornecimento de gases medicinais nas principais unidades de saúde do Estado (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé);

CONSIDERANDO que em referido procedimento já se demonstrou a existência, no mínimo, de desperdício danoso ao erário, cujas razões estão sendo investigadas para todos os efeitos legais, notadamente eventual responsabilização dos agentes públicos e privados;

CONSIDERANDO que em razão de tal investigação a Secretaria de Estado da Saúde realizou estudos com vistas à locação ou execução direta dos serviços de fornecimento de gases medicinais (Pressure Swing Adsorber - PSA e Vacuum Pressure Swing Adsorber VPSA);

CONSIDERANDO que após requisição ministerial referidos estudos foram encaminhados e o exame revelou tratar-se a aquisição e implantação dos equipamentos (execução direta) ou mesmo a locação, alternativas extremamente mais econômicas, haja vista a economia, por ano, de R\$ 15.945.812,28;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

CONSIDERANDO também que além da economia de vultosos valores que poderão ser investidos em outras necessidades do sistema de saúde estadual, a locação, v.g., gerará outras vantagens reveladoras da melhor eficiência na prestação dos serviços, como o abastecimento e manutenção em tempo integral, equipe especializada de total responsabilidade da contratada, responsabilidade da contratada pela geração de gases, reestruturação e manutenção das redes de gases existentes nas unidades, manutenção das novas redes a serem implantadas no HRB, HRE e HRSFG e armazenamento de gases reservas para casos de paradas para manutenção;

RESOLVEM expedir a presente Notificação Recomendatória:

À **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, na pessoa do seu Secretário, **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES** e do Secretário de Estado da Saúde Adjunto, **JOSÉ BAPTISTA DA SILVA**, no sentido de:

a) deflagrar, imediatamente, processo licitatório para locação ou aquisição e implantação de usinas de processamento de gases medicinais (Pressure Swing Adsorber - PSA e Vacuum Pressure Swing Adsorber VPSA), o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 120 dias;

b) remeter, no prazo de 15 dias, ao Ministério Público de Contas, documentos bastantes para demonstrar as providências já encetadas para o cumprimento do disposto na alínea anterior.

ADVERTE-SE, outrossim, que a presente Notificação Recomendatória presta-se, também, a demarcar a inequívoca cientificação das autoridades acerca da existência de alternativas que melhor atendem ao princípio constitucional da economicidade, em prejuízo do modelo atualmente adotado para a obtenção de gases medicinais visando atender à rede de saúde estadual, e seu descumprimento poderá ocasionar responsabilização por eventuais danos ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

CIENTIFIQUE-SE, PESSOALMENTE, o Senhor Governador do Estado de Rondônia, **CONFÚCIO AIRES MOURA**, acerca da presente Recomendação.

Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

Procurador Chefe

HILDON LIMA CHAVES

Promotor de Justiça
